



## **Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1**

### **Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Cercal**

#### Nota Justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Cercal, estabelece as regras gerais e os critérios referentes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas da Freguesia, como os preços, que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, excetuando, designadamente, as devidas pela realização de operações urbanísticas, cuja aplicabilidade depende de regulamentos específicos.

Foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), dos quais se destaca o princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º, pelo qual, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo o valor das taxas ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações; e o princípio da justa repartição dos encargos públicos, previsto no artigo 5.º, o qual dispõe que a criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, bem como, que as autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades visíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

E na criação das taxas e outras receitas, a Freguesia de Cercal procura conciliar três interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento; a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que está inserida, evitando onerar demasiado os utentes e entidades com o seu pagamento; e a promoção de finalidades sociais.

Considerando, para efeitos de cálculo, os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é apresentado o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Freguesia de Cercal.

O presente projeto de regulamento e tabela de taxas e preços é submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

#### Artigo 2.º

##### **Incidência objetiva**

1 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 — Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

#### Artigo 3.º

##### **Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Junta de Freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 4.º**

#### **Taxas e preços**

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso e reprodução de documentos administrativos;
- f) Cemitérios (inumações, exumações, trasladações e concessões de sepulturas);
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Cedência de espaços.

#### **Artigo 5.º**

#### **Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços**

1 — Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 — A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no Anexo I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 6.º**

#### **Valor das taxas e preços**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no Anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 7.º**

#### **Liquidação e cobrança**

1 — A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 — O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

3 — A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 — De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Pagamento em prestações**

1 — A Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais dentro do mesmo ano civil, outra situação mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

#### **Artigo 10.º**

##### **Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Encontram-se isentos do pagamento das taxas e preços devidos pela prestação de serviços administrativos, especificamente os constantes na alínea a) do artigo 4.º, as pessoas individuais que façam prova de insuficiência económica.



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

3 — As Instituições Particulares de Solidariedade Social, Paróquia e Associações de relevante interesse público com sede na Freguesia, têm uma redução de 50 % do valor devido pelo licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário, no que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4 — As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

5 — Em situações de caráter excecional, a Junta de Freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

#### **Artigo 11.º**

#### **Caráter urgente**

1 — Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de dois dias úteis (48 horas).

2 — Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até 24 horas após o seu requerimento.

3 — Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 5 euros ao valor normal do valor devido.

#### **Artigo 12.º**

#### **Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no Diário da República.

3 — De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 — Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **Artigo 13.º**

#### **Atualização dos valores das taxas e preços**

1 — Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económica -



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

Financeira subjacente ao novo valor.

3 — Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 14.º**

#### **Publicidade**

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

#### **Artigo 15.º**

#### **Caducidade**

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **Artigo 16.º**

#### **Prescrição**

1 — As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### **Artigo 17.º**

#### **Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.



## **Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1**

Artigo 18.º

### **Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente: a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; b) A Lei das Finanças Locais; c) A Lei Geral Tributária; d) A Lei das Autarquias Locais; e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário; g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos; h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

### **Entrada em vigor**

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

### ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

#### Artigo 1.º

##### **Emissão de documentos**

1 — A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Emissão de documentos = tedoc = tme x (vhtn + vhie)

a) Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 20 minutos

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para os sistemas de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 7 horas = (934,99 + 77,92 + 77,92 + 120,00 + 86,29 + 135,57 + 11,11) ÷ 22 ÷ 7 = 9,38

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = ((imputação de 75 % do consumo de água médio mensal + imputação de 75 % do consumo de eletricidade médio mensal) ÷ 22 dias ÷ 7 horas) + (imputação de 75 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações ÷ 22 dias ÷ 7 horas) + (imputação de 75 % do valor hora da despesa com custo de manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos ÷ 22 dias ÷ 7 horas) = 0,47 + 0,78 + 3,04 = 4,29

2 — Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, declarações e outros documentos), a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos: = 0,33 x (9,38 + 4,29) = 4,51» 4,50 €

3 — A emissão de documentos a que se refere este artigo possui as isenções referidas no Artigo 10.º do regulamento.

#### Artigo 2.º

##### **Outros serviços administrativos**



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

1 — A fórmula de cálculo a aplicar na impressão de plantas topográficas é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:  $tedos = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) = 0,42 \times (9,38 + 4,29) = 5,74 \gg 6,00 \text{ €}$

### Artigo 3.º

#### Registo e licenciamento de cães e gatos

1 — De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 — As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças:

i) Categoria A (cão de companhia) = 100 % da taxa N de profilaxia médica =  $1,00 \times 5 = 5,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:  $tedos = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) = 0,35 \times (9,38 + 4,29) = 4,78 \gg 5,00 \text{ €} = 100 \%$  da taxa N

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 180 % da taxa N de profilaxia médica =  $1,80 \times 5 = 9,00 \text{ €}$   
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.  $tedos = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie})) \times cd = 0,33 \times (9,38 + 4,29) \times 2 = 9,02 \gg 9,00 \text{ €} = 180 \%$  da taxa N

iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

v) Categoria E (cão de caça) = 120 % da taxa N de profilaxia médica =  $1,20 \times 5 = 6,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.  $tedos = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie})) \times cd = 0,33 \times (9,38 + 4,29) \times 1,3 = 5,86 \gg 6,00 \text{ €} = 120 \%$  da taxa N

vi) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.



## **Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1**

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = < 300 % da taxa N de profilaxia médica = 3,00 x 5 = 15,00 € A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.  $tcds = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie})) \times cd = 0,33 \times (9,38 + 4,29) \times 3 = 13,53$ » 14,00 € < 300 % da taxa N

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica = 3,00 x 5 = 15,00 € A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.  $tcds = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie})) \times cd = 0,33 \times (9,38 + 4,29) \times 3 = 13,53$ » 14,00 € < 300 % da taxa N

ix) Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica = 1,00 x 5 = 5,00 € A percentagem da taxa N é obtida da forma definida em i).

b) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

### **Artigo 4.º**

#### **Certificação de fotocópias**

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 — O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 — Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b): a) Até 4 páginas, inclusive =  $(100 \% \times 18,00) = 18,00$  €; b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150 €.

### **Artigo 5.º**

#### **Acesso aos documentos administrativos**

1 — O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco = 0,20 €
- b) Folha A4, fotocópia a cores = 0,50 €
- c) Folha A3, fotocópia a preto e branco = 0,30 €
- d) Folha A3, fotocópia a cores = 0,60 €

2 — As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 — As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75 % das taxas definidas no n.º 1.

4 — Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

### Artigo 6.º

#### **Concessões no cemitério**

1 — A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários, gavetões e jazigos nos cemitérios de Cercal está indexada ao Valor Médio de Construção (VMC) (para as avaliações de 2025, o VMC é de 532€/m<sup>2</sup>, fixado por Portaria do Ministério das Finanças), à área do terreno, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à compra dos terrenos.

2 — A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:  $t_{doc} = t_{me} \times (v_{hnt} + v_{hie}) = 0,50 \times (9,38 + 4,29) = 6,83 \approx 7,00 \text{ €}$

3 — Concessão de terreno para sepultura perpétua (campa 2m x 0,60m - até 1,80m de fundo):

a) Residentes na Freguesia de Cercal

Em sepultura simples =  $532,00 \times 1,20 \text{ (2m} \times \text{0,60m)} + 7,00 = 645,4 \approx 645,00 \text{ €}$

Em sepultura tipo jazigo subterrâneo =  $(532,00 \times 1,20 \text{ (2m} \times \text{0,60m)}) + 7,00 + 1355,00 \text{ (custo materiais} + \text{construção)} = 2000,00 \text{ €}$

b) Não residentes na Freguesia de Cercal Taxa de desincentivo acrescer ao a) = 355,00 €



## **Freguesia de Cercal**

### **Regulamento**

### **2026/1**

#### Artigo 7.º

#### **Serviços cemiteriais**

1 — No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, despesas com a água e manutenção do cemitério.

2 — Fórmula de cálculo Serviços Cemiteriais (SC) = (custo valor da empresa contratada pelos serviços cemiteriais abertura de coval + custo água + custo da manutenção) \* área do terreno

3 — Inumação: a) Sepultura simples = SC = 246,00 + ((30,00 + 15,00) x 1,20) = 300,00 €

4 — Exumações, trasladações e retirada de lápides = custo valor da empresa contratada pelos serviços cemiteriais + custo do serviço administrativo = 123 + 7 = 130,00 €

#### Artigo 8.º

#### **Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário**

1 — O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é também competência da Junta de Freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 — A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste Anexo: = tedoc = tme x (vhtn + vhie)

a) Para entidades com fins lucrativos e com sede na Freguesia a fórmula é: = 0,42 x (9,38 + 4,29) = 5,74» 6,00 €

b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social, Paróquia e Associações de relevante interesse público com sede na Freguesia, aplica-se uma isenção de 50 % = 6,00 x 0,5 = 3,00 €

#### Artigo 9.º

#### **Cedência de espaços**

1 — As instalações da Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações, permitindo a sua utilização. Para que se verifique uma correta utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer e que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento. Assim



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pela freguesia, bem como a existência da concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento das retribuições devidas, por conta da utilização destes espaços.

2 — Os espaços são passíveis de ser cedidos a associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades, que tenham sede na freguesia ou com ações relevantes para a comunidade, apoiando efetivamente a população da freguesia. Podem ainda ser cedidos a Partidos Políticos, Coligações ou Grupo de Cidadãos, devidamente legalizados.

3 — Sempre que assim o entenderem, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente das taxas previstas, quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas. Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas as instituições de solidariedade social, as associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

4 — O pedido de cedência é feito por escrito, num ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia com pelo menos 8 dias de antecedência em relação à data do evento. No pedido de cedência deverá constar:

- Identidade do Requerente/ entidade;
- Indicação das datas e horários de utilização e n.º de participantes esperados;
- Natureza e objetivo do evento;
- Nome ou designação do evento.

5 — Durante o período em que o (s) espaço (s) é (são) colocado (s) à disposição do requerente, é da responsabilidade deste zelar pela segurança e preservação do património da freguesia posto a sua disposição, caso se verifique algum dano as reparações que tenham de ser feitas serão faturadas à entidade requisitante.

6 — A fórmula de cálculo a aplicar na cedência de espaços é a seguinte:

**tb (taxa base por hora) = 4,29** (vhie - valor hora da despesa com instalações e equipamentos)  
x cu (coeficiente utilizador) x ce (coeficiente espaço)

a) Coeficiente utilizador (cu):

- Particulares residentes na freguesia, entidades de formação = 1
- Entidades comerciais ou empresariais = 1,3



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

b) Coeficiente espaço (ce):

- Salas de formação/multimédia = 1,2
- Salão multiusos = 1,4

### ANEXO II

Tabela de taxas e preços

Artigo 1.º

#### Serviços administrativos

- 1 — Atestados, declarações e outros documentos
- 1.1 — Atestados, declarações e outros documentos ----- **4,50 €**
- 1.2 — Documento que carecem apenas assinatura do Presidente (Como Provas de Vida) ----- **3,00 €**
- 1.3 — Taxa administrativa para preenchimento de outros documentos ----- **5,00 €**
- 2 — Impressão de plantas topográficas ----- **6,00 €**
- 3 — Licenças
- a) Categoria A (cão de companhia) ----- **5,00 €**
- b) Categoria B (cão com fins económicos) ----- **9,00 €**
- c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) ----- **Gratuita**
- d) Categoria D (cão para investigação científica) ----- **Gratuita**
- e) Categoria E (cão de caça) ----- **6,00 €**
- f) Categoria F (cão-guia) ----- **Gratuita**
- g) Categoria G (cão potencialmente perigoso) ----- **14,00 €**
- h) Categoria H (cão perigoso) ----- **14,00 €**
- i) Categoria I (gato/furão) ----- **5,00 €**
- j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais ----- **Gratuita**
- 4 — Certificação de fotocópias
- a) Até 4 páginas, inclusive ----- **18,00 €**
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais ----- **1,00 €**, até ao limite de 150€
- 5 — Reprodução em:
- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco ----- **0,20€**



## Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1

b) Folha A4, fotocópia a cores -----	<b>0,50€</b>
c) Folha A3, fotocópia a preto e branco -----	<b>0,30€</b>
d) Folha A3, fotocópia a cores -----	<b>0,60€</b>

### Artigo 2.º

#### Concessões no cemitério de Cercal

1 — Concessão de terreno para sepultura perpétua	
a) Sepultura Simples -----	<b>645,00 €</b>
b) Sepultura tipo jazigo subterrâneo -----	<b>2.000,00 €</b>
c) Exumações, trasladações e retirada de lápides -----	<b>130,00 €</b>

### Artigo 3.º

#### Serviços cemiteriais

1 — Inumação	
a) Sepultura -----	<b>300,00 €</b>

### Artigo 4.º

#### Licenciamento de atividades

1 — Atividade ruidosa de caráter temporário (por dia)	
a) Entidades com fins lucrativos e com sede na Freguesia -----	<b>6,00 €</b>
b) Instituições Particulares de solidariedade Social, Paróquia e Associações de relevante interesse público com sede na Freguesia -----	<b>3,00 €</b>

### Artigo 5.º

#### Cedência de espaços

1 — Cedência de espaços (por hora) a particulares residentes na freguesia e entidades de formação	
a) Salas de formação/multimédia -----	<b>5,00 €</b>
b) Salão multiusos -----	<b>6,00 €</b>
2 — Cedência de espaços (por hora) a entidades comerciais ou empresariais	
a) Salas de formação/multimédia -----	<b>7,00 €</b>
b) Salão multiusos -----	<b>8,00 €</b>



## **Freguesia de Cercal Regulamento 2026/1**

Cercal, 05 de janeiro de 2026  
O Presidente,



---

(Filipe Alexandre Pereira)